

ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

**CONCURSO PÚBLICO
PARA LOCAÇÃO DE VIATURAS**

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2010

CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE VIATURAS

PARTE I – Condições Gerais

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Apresentação.....	5
2. Objecto	5
3. Contrato.....	5
4. Prazo.....	6

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do locador

Subsecção I – Disposições gerais

5. Obrigações principais do locador	7
6. Conformidade e operacionalidade das viaturas.....	7
7. Entrega das viaturas objecto do contrato	8

Secção II – Obrigações do ICP-ANACOM

8. Preço contratual	8
9. Condições de pagamento.....	9

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

10. Penalidades contratuais	10
11. Força Maior	10
12. Resolução por parte do ICP-ANACOM	12
13. Resolução por parte do locador.....	12

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

14. Foro Competente.....	13
--------------------------	----

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Subcontratação e cessão da posição contratual	13
16. Comunicações e notificações	13
17. Contagem de prazos	14
18. Legislação aplicável	14

PARTE II – Especificações Técnicas

1. Especificações Técnicas....	16
--------------------------------	----



PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Apresentação

O ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, abreviadamente designado ICP-ANACOM, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com Sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, 12.

Cláusula 2ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a locação de dez viaturas, em regime de Aluguer Operacional de Veículos – AOV, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas em anexo.

Cláusula 3ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de quatro anos, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega das viaturas identificadas nas especificações técnicas em anexo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta a adjudicar;
- b) Obrigação de custeamento da manutenção programada.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade das viaturas

1 – O locador obriga-se a entregar ao ICP-ANACOM as viaturas objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – As viaturas objecto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 – O locador é responsável perante o ICP-ANACOM por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objecto do contrato que existam no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.

Cláusula 7ª

Entrega e devolução das viaturas objecto do contrato

1 – As viaturas objecto do presente contrato deverão ser entregues e devolvidas nas seguintes instalações do ICP-ANACOM:

- 1 Viatura Golf VI Variant 1.6l TDI 105cv DPF Highline 5p – Funchal (Região Autónoma da Madeira);
- 1 Viatura Renault Grand Scénic III 1.5 dCi 110cv ECO2 dynamiqueS – Ponta Delgada (Região Autónoma dos Açores);
- 8 restantes viaturas – Av. José Malhoa, nº 12, Lisboa.

2 – Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e devolução são da responsabilidade do locador.

3 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.

Secção II

Obrigações do ICP-ANACOM

Cláusula 8ª

Preço contratual

1 – Pelo aluguer das viaturas objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ICP-

ANACOM deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM, nomeadamente os relativos ao transporte das viaturas objecto do contrato para o respectivo local de entrega, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo ICP-ANACOM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a recepção pelo ICP-ANACOM das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

2 – Em caso de discordância por parte do ICP-ANACOM, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10^a

Penalidades contratuais

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o ICP-ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual anual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o ICP-ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

3 – O ICP-ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ICP-ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª**Resolução por parte do ICP-ANACOM**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o ICP-ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ICP-ANACOM.

Cláusula 13ª**Resolução por parte do locador**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ICP-ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daqueles a que se refere o artigo 444º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **Prazo do Aluguer:** 48 meses;
- **Quilometragem contratada:** 100.000 Kms;
- **Serviços incluídos no valor da proposta:** Manutenção programada sem pneumáticos;
- **Quantidade de Viaturas , Marca e modelo:** Conforme quadro abaixo;
- **Extras:** Pintura metalizada

Marca	Modelo	Quantidade
Volkswagen	Golf VI 1.6l TDI 105cv DPF Highline 5p	1 (uma)
	Golf VI Variant 1.6l TDI 105cv DPF Highline 5p	2 (duas)
Peugeot	308SW Executive 1.6 HDI 110 FAP (7 lugares)	1 (uma)
Renault	Grand Scénic III 1.5 dCi 110cv ECO2 dynamiqueS	6 (seis)